



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO MUNICIPAL N.º 1282, de 10 de março de 1998

“Suspende benefícios aos funcionários públicos e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais:

NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETA

Artigo 1º - Ficam suspensos até o dia 31 de maio de 1.998, os benefícios do Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, Regime de Trabalho Especial – RTE, Ajuda de Custo, e as Comissões Municipais.

§ 1º - Excetuam-se desta medida a Comissão Permanente de Licitações, Comissão de Sindicância e Inquérito e a Comissão do Concurso.

§ 2º - Eventuais Comissões necessárias, serão nomeadas, com prazo de 30 dias.

Artigo 2º - Ficam suprimidas as concessões de realização de horas extraordinárias, excetuando-se os casos:

- a) Plantões da Secretaria de Atenção à Saúde;
- b) Coleta e Limpeza das Feiras Livres, da Secretaria de Serviços Urbanos;
- c) Fiscalização das feiras livres, da Secretaria de Finanças;
- d) Pessoal escalado pela Secretaria da Administração para realização do Concurso Público.

Artigo 3º - A Secretaria da Administração encaminhará à Secretaria de Finanças, o relatório da Folha de Pagamento, para efeito de crédito bancário, especificando o vencimento, horas extras e outros benefícios, para fins de controle interno das despesas.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 10 de março de 1998 – 33º
Ano de Emancipação Político – Administrativo do Município.




Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO MUNICIPAL N.º 1283, de 23 de março de 1998



JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal


NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Fixa valores da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, de que trata a Lei Municipal nº 134, de 18 de novembro de 1998.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais:

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.


DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Secretário Municipal da Administração

Artigo 1º - A Taxa de Conservação de Estradas Municipais, de que trata a Lei Municipal nº 134, de 18 de novembro de 1998, será cobrada na forma dos incisos abaixo:

I - até 5.000 m ²	\$4,90 UFIR's
II - de 5.001 a 25.000 m ²	113,20 UFIR's
III - de 40.001 a 60.000 m ²	158,48 UFIR's
IV - de 40.001 a 60.000 m ²	186,78 UFIR's
V - de 60.001 m ² a 100.000 m ²	311,30 UFIR's
VI - acima de 100.001 m ²	452,80 UFIR's

Artigo 2º - O valor a ser cobrado poderá ser pago em quatro parcelas, iguais e consecutivas, com vencimento no dia 20, dos meses de abril, maio, junho e julho de 1998.

Parágrafo Único - A Cota Única, terá desconto de 10%, com vencimento em 20 de abril de 1998.